



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.315/2009**

***DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAINEL OPACO ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM ESPERA EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As agências bancárias, instituições financeiras e casas lotéricas localizadas no Município de Imperatriz deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo fica estendido aos caixas automáticos e equipamentos assemelhados, que deverão adotar o painel, de modo a impossibilitar a visão, por outras pessoas, das operações realizadas.

**§ 2º** Cada agência bancária, instituição financeira e casa lotérica de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º** As agências bancárias e instituições financeiras gozarão de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para se adequarem às novas exigências.

**§ 1º** As casas lotéricas terão o prazo máximo de 2 (dois) anos para se adequarem às exigências da presente Lei, a partir da sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 1.500 (um mil e quinhentas) UFMs por dia de descumprimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias, instituições financeiras e casas lotéricas.

**Art. 4º** Cada agência bancária, instituição financeira e casa lotérica de que trata o artigo 1º desta Lei deverá manter em funcionamento câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória.

**Art. 5º** O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2009, 188º. DA INDEPENDÊNCIA E 121º. DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**